



Índice

| | |
|---|---|
| Secretaria de Planejamento Administração e Finança | 2 |
| AVISO DE LICITAÇÃO | 2 |
| Aviso de Licitação PE 001/2023 | 2 |
| Procuradoria Geral do Município | 2 |
| LEI | 2 |
| Lei nº 390/2022. | 2 |



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação PE 001/2023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA), por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar. CÓDIGO UASG: 980230. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 03/2011, Decreto Municipal nº 10/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93 e as condições do Edital. Data de Abertura: 31 de janeiro de 2023 às 08:00 hs (oito horas), horário de Brasília - DF. O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, <http://saofranciscodobrejao.ma.gov.br>, no Mural de Licitações – TCE – MA, podendo ainda ser obtido por meio de solicitação no e-mail prefeiturabrejao2021@gmail.com e, por fim, consultado, lido e obtido em sua versão impressa mediante o recolhimento de R\$: 20,00 (vinte reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na sede da Comissão Permanente de Licitações, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão (MA) sito na Rua. Padre Cicero nº 51 Centro, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas LUCAS SILVA ALENCAR - PREGOEIRO

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: s9sfzt5qyb420230117180109

Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 390/2022.

Lei nº 390/2022. "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO

FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 61.000.000,00 (Sessenta um milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 61.000.000,00 (Sessenta um milhões de reais). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES

VALORES I - RECEITA DO TESOURO

| | | | | |
|---------------|-----------|-----------|---------------|--|
| | | | 40.277.000,00 | 1 - |
| RECEITAS | CORRENTES | | | |
| 34.897.000,00 | 1.1 | - | | Receita Tributária |
| | | | 710.000,00 | 1.2 |
| | | | | - Receita de Contribuições |
| 10.000,00 | 1.3 | - | | Receita Patrimonial |
| | | | 310.000,00 | 1.7 |
| | | | | - Transferências Correntes |
| 33.867.000,00 | 2 | | | 2 - RECEITAS DE CAPITAL |
| | | | 5.380.000,00 | 2.4 - |
| | | | | Transferências de Capital |
| 5.380.000,00 | | | | II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS |
| | | | 25.263.000,00 | |
| | | | | Fundeb |
| 17.000.000,00 | Fundo | Municipal | | de |





Saúde 6.663.000,00 Fundo
Municipal de Assistência Social
1.600.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO
FUNDEB (4.540.000,00)
RECEITAS TOTAL.....
.....R\$ 61.000.000,00 Art. 4º - A despesa, no
mesmo valor da receita é fixada em R\$ 61.000.000,00
(Sessenta um milhões de reais), assim desdobrados: I - no
Orçamento Fiscal, em R\$ 45.340.000,00 (Quarenta e cinco
milhões trezentos e quarenta mil reais); II - no Orçamento
da Seguridade Social, em R\$ 15.660.000,00 (Quinze
milhões seiscentos e sessenta mil reais); Art. 5º - A despesa
será realizada com observância da programação constante
dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte
desdobramento:
ESPECIFICAÇÕES
VALORES I - RECURSOS DO TESOUREO
28.340.000,00 1 - DESPESAS
CORRENTES
17.500.000,00 2 - DESPESAS DE
CAPITAL 10.440.000,00
3 - RESERVA
CONTINGÊNCIA
400.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS
ESPECIAIS 32.660.000,00 13 -
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM
11.850.000,00 14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
DO BREJÃO-FM 3.810.000,00 12 - PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU 17.000.000,00
DESPESAS TOTAL.....
.....R\$ 61.000.000,00 III - RECURSOS
POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.11 - CÂMARA
MUNICIPAL
1.380.000,00 02.10 - GABINETE DO
PREFEITO
1.700.000,00 04.10 - SECRETARIA MUL. DE
PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS
3.950.000,00 05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO 1.700.000,00 06.10 -
SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO HUMANO
4.500.000,00 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO
1.050.000,00 08.12 - FUNDEB
17.000.000,00 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA
12.000.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
11.850.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.810.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO
AMBIENTE, REC.NAT.E
SUSTENT 750.000,00 16.10
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER
E JUVENTU 660.000,00
17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
250.000,00 99.10 - RESERVA DE
CONTIGÊNCIA
400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES.....
.....R\$ 61.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos
orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a
transferências às empresas a título de aumento de capital,
subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º -
Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas,
fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo
Municipal, em importância para a receita orçada e a
despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e
autorizações destinadas à administração direta por força
desta lei. CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES Art. 7º-
Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder
Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via
decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor
total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da
Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43,
da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I – Suplementar as
respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro,
conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo
43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do
excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os
termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei
Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de
anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de
créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não
comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III
do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de
março de 1964; IV – utilizar a Reserva de Contingência





também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023. Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. **Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023. **Parágrafo Único** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: pqzophanj0t20230117170132





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO
FRANCISCO DO
BREJAO/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:17.01.2023 23:00

